



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PORTARIA Nº 152, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

**(Revogada pela Portaria nº 105/2020, DJE nº 6.759, de 05/06/2020).**

**Designa a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Resolução nº 201/2015 do CNJ.**

**O Presidente do Programa de Gestão Ambiental, no uso das atribuições contidas no art. 3º da Resolução nº 106, de 10 de setembro de 2012,**

Considerando o previsto na Resolução nº 201, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a necessidade de constituição de uma comissão gestora do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Constituir, no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (JME/RS), a comissão gestora do PLS-PJ formada pelos seguintes integrantes: Robinson Vargas de Henrique (Unidade Socioambiental), Angela Maria Batista de Aguiar (Setor de Licitação), Marlon Grandini Porte (Núcleo de Gestão Estratégica - NGE), João Gilberto Arbogast Fontoura (Setor de Materiais) e Lucas Pitrez Abarno (1º grau de jurisdição).

**Artigo 2º** - A comissão gestora, sob coordenação do representante da unidade socioambiental (JMEco), terá a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-PJ da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Parágrafo único – A comissão gestora na elaboração e no acompanhamento do PLS-PJ deverá seguir as diretrizes estipuladas na Resolução 201 de 3 de março de 2015 do Conselho Nacional de Justiça.

**Artigo 3º** - O PLS-PJ deverá ser elaborado e publicado do site da JME após aprovação pelo Pleno do Tribunal

**Artigo 4º** - Deverá ser feita a avaliação semestral dos seguintes temas, por meio do acompanhamento dos indicadores elencados no Anexo I da Resolução 201 do CNJ:

I - uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a implantação do PJe e a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II - energia elétrica;

III - água e esgoto;

IV - gestão de resíduos;

V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI - sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

VII - contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial, conforme artigo 15;

VIII - deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Parágrafo Único: O relatório com os resultados dos indicadores será publicado semestralmente no site da JMERS.

**Artigo 5º** - Ao final de cada ano deverá ser elaborado pela comissão gestora relatório de desempenho do PLS-PJ, contendo:

I – consolidação dos resultados alcançados;

II – a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos com foco socioambiental e econômico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

III – A identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente;

§ 1º - O relatório anual de desempenho deverá ser publicado no site da JME e encaminhado, em forma eletrônica, ao CNJ até o dia 20 de dezembro do ano respectivo por iniciativa do magistrado que preside o Programa de Gestão Ambiental.

**Artigo 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 28/2018 - TJMRS

**CUMPRA-SE.**

**Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.**

**FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS - Juiz**  
**Presidente do Programa de Gestão Ambiental**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Dirnei Vieira de Vieira**  
**Diretor-Geral do TJM/RS**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.348, de 13 de setembro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).